

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 03/2021, REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 – CMA, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **17/11/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 03/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, firmado com a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

E sendo assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar publicidade dos seus atos.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, e sendo esta respondeu que concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Bem como, requer a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: secult.pma.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Ananindeua, 12 de novembro de 2024.

MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT